

MINUTA 30/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2018 PROCESSO N.º 3460/2019 – CREDENCIAMENTO N.º 02/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93 EXAMES DE BIÓPSIA HEPÁTICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CREDENCIANTE – MUNICÍPIO DE	ERECHIM, Pessoa Jurío	dica de Direito Público Interno,	inscrito no CNPJ sob
n.º 87.613.477/0001-20, neste ato re	epresentado, com ampai	ro no Decreto Municipal n.º 4.4	121 de 04 de Janeiro
de 2017, pelo seu Secretário Municip	oal de Administração, Se	nhor VALDIR FARINA, brasileir	o, casado, advogado
e pelo Secretário Municipal de Sau	úde, Senhor DÉRCIO N	ONEMACHER, brasileiro, cas	ado, médico, ambos
residentes e domiciliados nesta cidad	de		
CREDENCIADA	, Pessoa Jurídica	de Direito Privado, inscrita	no CNPJ sob n.º
, com sede na	Rua	,, Cidade de	, neste ato
representada por seu	, Senhor	,, .	
, inscrito no CPF	sob nº	, CI nº	, residente e
domiciliado na Rua	, Cidade de		

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO -

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço para realização de exames de Biópsia Hepática via Ultrassonografia, para atendimento a pacientes usuários do SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos ASPS.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

EXAME	Quantidade estimada mensal	Valor a ser pago por exame
Biópsia Hepática Via Ultrassonografia	02 (dois) exames/mês	R\$ 450,00

2 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -

- **2.1.** O serviço deverá ser prestado pela CREDENCIADA no perímetro urbano da cidade de Erechim, em seu consultório próprio ou locado. Os exames não poderão ser executados em dependências próprias ou alocadas do Município.
- **2.2.** Os exames devem ser assinados por responsável técnico devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe.
- **2.3.** Os exames a serem realizados deverão ser previamente autorizados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde



- **2.3.1.** A CREDENCIADA deverá fornecer mensalmente à gestora do contrato, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o calendário de datas e horários disponibilizados para que a Secretaria Municipal de Saúde possa realizar a agenda do mês subsequente.
- **2.4.** Para cada exame realizado a CREDENCIADA deverá preencher o laudo de referência/contra referência com dados clínicos/diagnóstico do paciente, para retorno à rede básica de atendimento.
- **2.5.** Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde SUS.
- **2.6.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pela CREDENCIADA, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3 - DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -

- **3.1.** O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) **por exame,** incluindo honorários médicos e outros materiais necessários para a realização. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.
- **3.2.** O pagamento deverá ser efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos exames, para tanto, a CREDENCIADA deverá apresentar no último dia de cada mês, à gestora contratual, na Secretaria Municipal de Saúde, a fatura constando o nome do paciente, descrição do exame realizado e valor, acompanhado de nota fiscal.
- **3.2.1.** Somente serão pagos os exames encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente realizados.
- **3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **3.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **a contar de 13 de Março de 2019**, com a devida assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.
- **3.6.** Havendo renovação do contrato, após 12 (doze) meses de vigência, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

4 - DO GESTOR DO CONTRATO -

4.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **LUCIANA FATIMA GRENDENE**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA –

5.1. A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do edital do Credenciamento n.º 02/2019 e em consonância com a proposta de preços.



- **5.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.
- **5.3.** A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **5.4.** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **5.5.** A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.
- **5.6.** A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.7.** O CREDENCIANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 - DO EMPENHO DA DESPESA -

6.1. As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO – 09.01 PROJETO/ATIVIDADE – 2.037 ELEMENTO DESPESA – 3390.39.50.00.00

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

- **7.1.** Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito:
 - b) multa sobre o valor global da contratação:
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **7.1.1.** Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.
- **7.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CREDENCIADA será notificará para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.
- **7.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.
- **7.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



- **7.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CREDENCIADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **7.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CREDENCIADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **7.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CREDENCIANTE, ou cobrados judicialmente.
- **7.2.1.** Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber do CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **7.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.
- **7.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- **8.2.** A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO --

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 02/2019, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 3460/2019.

10 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

10.1. As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



11 - DA RESCISÃO -

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sujeitando-se a CREDENCIADA às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

12 - DO FORO -

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

teor, na presença de 2 (duas) testemunnas.	
ERECHIM/RS,	DE DE 2019
VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração	CREDENCIADA CNPJ nº
LUCIANA FATIMA GRENDENE Gestora do Contrato	DÉRCIO NONEMACHER Secretário Municipal de Saúde
TESTEMUNHAS:	